



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!
ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito

LEI Nº 1.535/2001. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

REGISTRADO SOB N. 1.535/2001
S. FLS. 1212 a 1214
L. Nº 25
04.02.2002

FUNCIONÁRIO

Torna obrigatório, quando solicitado pela pessoa interessada, a realização do teste para detecção do H.I.V. em gestantes que procuram o serviço público de saúde no Município de Palmeira dos Índios, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

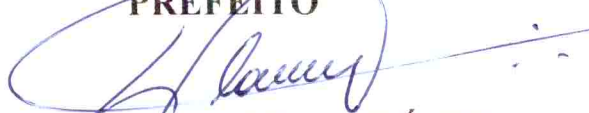
Art. 1º - Torna obrigatório, quando solicitado pela pessoa interessada, a realização do teste para detecção do H.I.V. em gestante que procuram o serviço público de saúde no Município de Palmeira dos Índios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 18 de dezembro de 2001.


ALBÉRICO CORDEIRO
PREFEITO


RICARDO BEZERRA VITÓRIO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO